

MEDIDA PROVISÓRIA 1026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/2/1744.70765-00

EMENDA ADITIVA

Insira-se o Art. 2º-A à MP 1026, de 2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º-A À iniciativa privada, somente será permitida a aquisição, fornecimento, comercialização e aplicação de vacinas contra a covid-19 em território nacional desde que atendidas as seguintes condições:

I - Após a aquisição pelo Sistema Único de Saúde de doses suficientes para a imunização de toda a população apta à vacinação;

II - Após a imunização pelo Sistema Único de Saúde de, no mínimo, 80% da população referida no inciso I;

III – Registro ou autorização de uso emergencial da vacina contra a Covid-19 concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Pactuação e autorização da aquisição de vacinas pela Comissão Intergestores Tripartite.

Parágrafo único. Atendido o disposto no caput e seus incisos, a iniciativa privada somente poderá proceder à imunização da população no âmbito do Plano Nacional de Imunização e de acordo com o previsto nos arts. 13, 14, 15 e 18 da presente Lei.

CD/2/1744.70765-00

JUSTIFICATIVA

Antes mesmo de iniciar a imunização contra a Covid-19 no país, o governo brasileiro já discutia a possibilidade de negociar as vacinas na rede privada em detrimento da rede pública e de toda população brasileira.

Em que pese o setor privado participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, cogitar a comercialização de vacinas contra a Covid-19 para a população brasileira no cenário atual de pandemia trata-se de um acinte, além de ser inconstitucional por violar princípios da isonomia e impessoalidade e, ilegal, por desrespeitar os princípios do Sistema Único de Saúde, como a universalidade e equidade.

É preciso considerar a singularidade das vacinas contra a covid-19, que se diferenciam de outras por surgirem durante uma emergência global de escala inédita. São vacinas autorizadas em caráter emergencial, disputadas com afinco no plano internacional e que somente estão circulando em razão da gravidade da situação.

É preciso, portanto, um esforço global e de cada país para que sua população seja imunizada em grande proporção. Exige uma estratégia de conscientização e comunicação séria, responsável e coerente, promovendo a união e o engajamento da população em um processo coletivo. Além disso, é preciso considerar que os efeitos da vacina, bem como seus impactos na redução da disseminação da doença, precisam ser monitorados por um controle público e nacional.

Diante desse contexto, somente o Sistema Único de Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunização, será capaz de tornar possível a imunização de quase totalidade da população brasileira.

A oferta prematura de vacinas no setor privado somente beneficiará o mercado farmacêutico e prejudicará a comercialização com países a ponto de não haver doses suficientes sequer para as populações prioritárias.

Assim, a presente emenda tem como objetivo fixar os limites para a atuação da rede privada na vacinação contra a covid-19. Com isso, protegeremos a população para que o maior número de pessoas sejam vacinadas de forma gratuita e universal pelo Sistema Único de Saúde, a fim de conseguirmos controlar a pandemia e reduzir os níveis de contaminação e mortes por covid-19, que têm assolado o país.

CD/2/1744.70765-00

Sala da Comissão, 1º de fevereiro de 2021.

Deputado **JORGE SOLLA**